



Decisão Monocrática 00844/2022-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03233/2022-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: DER-ES - Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: GIULIANO BALSINI MEROLLI

Responsável: Identidade preservada, Identidade preservada, Identidade preservada

**CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO -
REPRESENTAÇÃO - DEPARTAMENTO DE
EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - DER-ES - DILAÇÃO DE PRAZO
- DEFERIR - CONCESSÃO DO PRAZO DE 10 (DEZ)
DIAS - NOTIFICAR.**

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo **Sr. Luiz Cesar Maretta Coura (Diretor-presidente do DER-ES)**, através da Petição Intercorrente 00558/2022, no sentido de prorrogar o prazo designado para apresentação de esclarecimentos em razão da limitação temporal imposta para levantar, junto à equipe especializada da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), todos os elementos técnicos necessários para subsidiar, de modo integral, suas razões de justificativa e alegações de defesa, considerando ainda a imprescindibilidade da documentação pugnada, o volume da mesma e a limitação temporal sopesada, **DECIDO** pela expedição de **NOTIFICAÇÃO** ao **Sr. Luiz Cesar Maretta Coura (Diretor-presidente do DER-ES)**, acerca da concessão de prorrogação de prazo pelo período de **10 (dez) dias improrrogáveis**,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

contados da publicação desta decisão, conforme solicitação contida no Evento 76 -
Petição Intercorrente 00558/2022, do Processo TC nº. 3233/2022.

Vitória, 01 de agosto de 2022.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

GBG